

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 195/2026.

O **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 18.025.965/0001-02, com sede administrativa localizada na Praça Presidente Vargas, n.º 38, Centro, Paraisópolis/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. **César Augusto** Rosa, Diretor do Departamento de Obras Públicas e Serviços, designado pelo Decreto Municipal n.º 4.669, de 29 de maio de 2025, e a empresa **AGIT SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.**, situada à Estrada Municipal Antônio Moraes, s/n.º, bairro Pessegueiro, no município de Itajubá/MG, CEP n.º 37.506-899, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.774.904/0001-86, representada pelo Sr. **Fábio Carvalho de Castro**, portador do CPF n.º XXX.239.686-XX. doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em decorrência do **Processo Licitatório nº 095/2026 - Pregão Eletrônico nº 012/2026**, homologado em 16/06/2026, e à luz da Lei nº 14.133/2021 e alterações e das demais normas legais aplicáveis:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1. O objeto deste contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS VOLUMOSOS INSERVÍVEIS RECOLHIDOS NO “SUCATÃO” (COMO MÓVEIS, COLCHÕES, MADEIRAS E MATERIAIS SIMILARES) ATÉ A CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS – LARA, EM POUSO ALEGRE/MG, CONSIDERANDO PERCURSO ESTIMADO DE 150 (CENTO E CINQUENTA) QUILOMETROS (IDA E VOLTA) ENTRE PARAISÓPOLIS/MG E O DESTINO FINAL, COM FORNECIMENTO DE CAÇAMBA METÁLICA TIPO ROLL-ON/ROLL-OFF, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 39 M³; DISPONIBILIZADA EM LOCAL INDICADO PELA PREFEITURA, COM SUBSTITUIÇÃO IMEDIATA DURANTE SUA REMOÇÃO PARA TRANSPORTE, GARANTINDO QUE O LOCAL NÃO PERMANEÇA SEM UNIDADE DISPONÍVEL, EM ATENDIMENTO AO DEPARTAMENTO DE OBRAS DO MUNICÍPIO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.1. O objeto é composto pelos seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID. MEDIDA	QTD	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	Prestação de serviços de transporte de resíduos volumosos inservíveis recolhidos no “Sucatão” (como móveis, colchões, madeiras e materiais similares) até a central de tratamento de resíduos - LARA, em Pouso Alegre/MG, considerando o percurso estimado de 150 (cento e cinquenta) quilômetros (ida e volta) entre Paraisópolis/MG e o destino final, com fornecimento de caçamba metálica tipo roll-on/roll-off, com capacidade mínima de 39m³, disponibilizada em local indicado pela Prefeitura com substituição imediata durante sua remoção para transporte, garantindo que o local não permaneça sem unidade disponível.	N/C	SVÇ	270	R\$2.099,00	R\$566.730,00
TOTAL DO VENCEDOR						R\$566.730,00



CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR E VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 2.1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo nº 095/2026 - Pregão Eletrônico nº 012/2026, homologado em 16/06/2026, e à proposta vencedora.
- 2.2. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em até 120 (cento e vinte) meses a partir da data da assinatura do contrato, conforme disposto no artigo 107 da Lei federal n.º 14.133/2021, em havendo interesse das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS

- 3.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na [Lei nº 14.133/2021](#) e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 3.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO ([art. 92, IV](#))

4.1. Discriminação dos serviços:

- 4.1.1 Coleta, transporte e destinação final dos rejeitos sólidos do tipo rejeito (“sucatação”):
- a) A execução dos serviços terá início em até 5 (cinco) dias contados da emissão da ordem de serviço, expedida pela Administração.
 - b) A retirada da caçamba cheia ocorrerá sob demanda, sem prazo fixo, sendo realizada conforme seu enchimento e o cronograma da prefeitura.
 - c) Caso não seja possível o atendimento nos prazos estabelecidos, a contratada deverá comunicar formalmente as razões com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para análise da Administração, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior.
 - d) A contratada deverá garantir que não haja interrupção do serviço, mantendo sempre ao menos 1 (uma) caçamba disponível no local, mesmo durante as operações de remoção e transporte.
 - e) A contratada deverá assegurar a execução dos serviços em conformidade com as normas técnicas, ambientais e operacionais aplicáveis, durante toda a vigência contratual.
 - f) Uma vez notificada pela Administração sobre falhas na execução do serviço, a contratada deverá adotar as medidas corretivas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
 - g) O não atendimento dos prazos estabelecidos poderá ensejar a aplicação de penalidades, conforme previsto no contrato.
 - h) Todos os custos relacionados à execução do serviço, incluindo transporte, substituição de equipamentos e manutenção, serão de responsabilidade da contratada.
 - i) O transporte deverá garantir que os resíduos coletados sejam conduzidos de forma segura e eficiente até o destino final ambientalmente adequado ao aterro LARA (Pouso Alegre/MG) para disposição final licenciada pelo órgão ambiental competente, em atendimento às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n.º 12.305/2010).
 - j) A unidade de destinação final possui licença ambiental vigente, infraestrutura adequada para impermeabilização do solo, captação e tratamento de chorume e gases, bem como sistema de controle de acesso e monitoramento ambiental contínuo, de forma a garantir a disposição ambientalmente segura dos rejeitos sólidos coletados.



4.2. Descrição básica da execução dos serviços a serem realizados:

4.2.1. A solução consiste prestação de serviços de transporte de resíduos volumosos inservíveis, compreendendo o **acondicionamento em caçamba metálica com sistema hidráulico do tipo roll on/roll off e transporte até unidade licenciada de tratamento e disposição final, localizada no município de Pouso Alegre**. O serviço abrange todas as etapas do ciclo operacional, desde a disponibilização dos equipamentos até a entrega ao local de destinação final ambientalmente adequada, garantindo eficiência, continuidade e conformidade com a legislação ambiental vigente.

4.2.2. As caçambas devem ser adequadas para a atividade, com o transporte dos resíduos até o aterro, sem que haja derramamento dos rejeitos na via ou local de acesso.

4.2.3. Os operadores das caçambas e caminhões deverão manusear os rejeitos de forma adequada, devidamente equipados com EPI e preservar que não haja derramamento ou negligência na operação de carregamento das caçambas, com cuidados necessários para não os danificar e evitar a queda dos resíduos nas vias públicas; a caçamba cheia deve ser carregada e transportada para o aterro, enquanto uma outra fica no local designado para a coleta, aguardando os rejeitos.

4.2.4. A CONTRATADA deverá preservar as caçambas sempre aptas para a recepção dos rejeitos, e caso ocorra quebra ou outro dano que inviabilize a utilização da caçamba, esta deve ser imediatamente substituída pela empresa contratada.

4.2.5. É expressamente proibido o amontoamento de rejeitos pelos coletores nas vias públicas, canteiros em geral, passeios públicos, terrenos baldios, ou em qualquer outro local por causa de mal funcionamento do equipamento, salvo por expressa autorização da fiscalização, até que o problema seja solucionado com a maior celeridade possível.

4.2.6. Para os casos de ocorrer o transbordamento de rejeitos dos caminhões coletores por ocasião do carregamento, os colaboradores da Contratada devem recolher os resíduos tombados e proceder a limpeza do local imediatamente.

4.2.7. O motorista do caminhão-caçamba deverá seguir rigorosamente o itinerário de coleta estabelecido, observando os dias e horários previstos. Ao término de cada viagem, a Contratada garantirá que sempre haverá uma caçamba vazia para nova coleta de rejeitos.

4.2.8. Havendo aumento da quantidade de rejeitos (**sucatão**) a ser transportado, em consequência de crescimento da população, do número de domicílios, ou por outra ocorrência não prevista, a Contratada deverá adequar seus recursos às necessidades do serviço, de forma a manter os padrões estabelecidos. Por outro lado, terá direito à majoração dos quantitativos e consequentemente do valor global estabelecidos no contrato inicial.

4.2.9. A CONTRATADA deverá, por meio do serviço de coleta e transporte de rejeitos do tipo “sucato”, realizar o recolhimento de 100% dos resíduos dispostos em conformidade com o cronograma e o itinerário definido, assegurando a execução integral e contínua do serviço.

4.2.10. Em caso de interrupção do serviço, a CONTRATADA deverá imediatamente comunicar à fiscalização sobre o motivo/circunstância e quando o serviço será retomado.

4.2.11. A movimentação das caçambas deverão ocorrer de acordo com a demanda e com o cronograma a ser apresentado pelo Departamento Municipal de Obras Públicas e Serviços.

4.2.12. A critério do Contratante, os serviços poderão vir a sofrer intervalos maiores ou menores ao previsto e na forma de execução proposta.

4.2.13. Os resíduos serão transportados com meios e equipamentos de transportes hábeis e exclusivos para esta atividade, de propriedade e de responsabilidade de operação da CONTRATADA.

4.3. Equipamentos e Pessoal necessários para realização dos serviços:

a) Os veículos automotores com equipamentos adequados e necessários (sistema hidráulico de caçambas do tipo roll on/roll off) aos serviços deverão ser dimensionados de forma a serem



suficientes, em quantidade, para atender, adequadamente, à prestação dos serviços propostos.

b) Para tal, a frota necessária à realização dos serviços de coleta de rejeitos sólidos deverá ser dimensionada em função da quantidade de resíduos a ser coletada, estimando-se que devem ser usadas caçambas com capacidade mínima de 39m³.

c) Os veículos automotores equipados, a serem disponibilizados pela CONTRATADA, deverão ser adequados e estar disponíveis em até 3 (três) dias da data de emissão da Ordem de Fornecimento inicial, mediante vistoria prévia do Contratante, ou seja, os equipamentos deverão estar devidamente instalados nos chassis e os conjuntos em boas condições de operação.

d) Os veículos coletores deverão dispor equipamentos de proteção coletiva como cones sinalizadores, triângulo, faixas refletivas, adesivos identificando que o veículo transporta rejeitos sólidos (“**sucatão**”) mediante aprovação do município, entre outros, de acordo com as normas que regem o assunto.

4.3.1. Os veículos e equipamentos mínimos dimensionados para a realização dos serviços que deverão ser disponibilizados são:

a) Caminhão com caçamba hidráulica do tipo roll on/roll off: 02 Unidades (01 caminhão reserva).

b) Os veículos, máquinas, equipamentos e ferramentas deverão ser mantidos em perfeitas condições de manutenção e operação durante toda a vigência do Contrato, inclusive as unidades da reserva técnica e operacional.

c) Os veículos e equipamentos utilizados deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras e emissão de gases e demais normas regulamentadoras de tráfego de veículos.

d) Será de responsabilidade da CONTRATADA a admissão de motoristas, operadores, fiscais, encarregados e demais pessoal necessário ao bom desempenho dos serviços contratados, respeitando, no mínimo, as quantidades mínimas e necessárias de funcionários determinadas pelo edital e seus anexos relacionados, correndo por sua conta todos os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e outras de qualquer natureza.

4.3.2 A equipe estimada para a execução da coleta e transporte dos rejeitos deverá ser composta de no mínimo:

a) 01 (um) motorista;

b) 01 (um) operador, sendo que a CONTRATADA é responsável por ter disponíveis funcionários reservas para compor a equipe caso for necessário.

4.3.3. Os funcionários admitidos pela CONTRATADA deverão ser atenciosos e educados no tratamento dado ao munícipe, bem como cuidadosos com o bem público e com a população servida.

4.3.4. Durante a execução dos serviços é terminantemente vedado ao pessoal da CONTRATADA, a execução de outras atividades que não às relacionados com o objeto do Contrato.

4.3.5. A equipe de trabalho deverá apresentar-se uniformizada e asseada, munida de todo ferramental necessário, com vestimenta e calçados adequados, bonés, capas protetoras e demais equipamentos de proteção individual e coletiva, quando a situação exigir.

4.4. Área de abrangência:

4.4.1 A coleta deverá ser executada no depósito definido pelo Departamento Municipal de Obras Públicas e Serviços, aberto à circulação de veículos, ou as que venham a ser abertas durante toda a duração do contrato, situadas no perímetro urbano do Município de Paraisópolis, de acordo com o planejamento do Departamento Municipal de Obras Públicas e Serviços, que estabelecerá os dias de coleta.

4.4.2. Estima-se um percurso de serviço aproximado de 150 km (ida e volta) para a execução dos serviços de trajeto correspondente ao transporte dos rejeitos até o aterro sanitário definido pela



CONTRATANTE, que está localizado no município de Pouso Alegre/MG (LARA).

4.4.3. É atribuição da CONTRATADA executar as exigências impostas neste documento e seus anexos, dando ciência prévia à fiscalização do contrato dos dias e horários em que o serviço será executado através de comunicação prévia de 24 (vinte e quatro) horas em caso de impossibilidade técnico-operacional e informar a retomada dos serviços tão logo a superveniência seja resolvida.

4.4.4. A CONTRATADA deverá, se necessário, mediante determinação expressa da CONTRATANTE, remanejar o circuito de coleta e transporte, devendo permitir o levantamento de informações para que mantenha os serviços sempre adequados.

4.4.5. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de solicitar a qualquer momento, alterações no plano de coleta ao seu critério, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. A prestação do serviço, depois de aceito, deverá ser implantado no máximo em 10 (dez) dias.

4.5. Quantidades:

4.5.1. Para fins de dimensionamento dos serviços a serem executados a quantidade atualmente estimada de rejeitos sólidos do tipo “sucato” a serem coletados e transportados até o local da destinação final é de aproximadamente 150 (cento e cinquenta) toneladas por mês, podendo variar para mais ou para menos dependendo da época do ano, não sendo, portanto, este valor suficientemente preciso.

4.5.2. Para a destinação final dos resíduos, a CONTRATADA deverá transportá-los até o aterro sanitário LARA, localizado na cidade de Pouso Alegre/MG, cerca de 150 (cento e cinquenta) km (ida e volta) da sede do município.

4.6. Frequência:

4.6.1. As frequências e os dias da semana de realização dos serviços deverão respeitar o que é estabelecido pela CONTRATANTE.

4.6.2. A frequência dos serviços deverá obedecer ao disposto no cronograma a ser informado pelo Departamento de Obras Públicas e Serviços, inclusive suas eventuais atualizações. A execução ocorrerá, preferencialmente, no período diurno, podendo ser realizada no período noturno quando necessária e previamente autorizada pela CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

4.7. Mão-de-obra para execução da coleta de rejeitos sólidos

4.7.1. Considerando a composição da equipe, e a estrutura de pessoal necessária à adequada execução do trabalho, a CONTRATADA deverá manter:

a) 01 (um) motorista;

b) 01 (um) operador;

4.7.2. Nos quantitativos acima NÃO está prevista reserva técnica para suprir absenteísmo, férias, acidentes, para estes e demais serviços, sendo de responsabilidade da CONTRATADA.

4.7.3. Competirá a CONTRATADA a admissão de engenheiro responsável técnico, motoristas, operadores, fiscais, encarregados, funcionários administrativos e demais funcionários necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta também os encargos sociais, seguros, uniformes, vestuários, aquisição e uso de EPI's – Equipamentos de Proteção Individual e demais exigências das leis trabalhistas.

4.7.4. O pessoal envolvido no processo de coleta, deverá estar convenientemente uniformizado e ou facilmente identificável, portar os equipamentos de proteção individual, conforme descrição mínima que segue: uniforme, composto de calça comprida, camisa de manga curta e longa, ambas de tecido resistente, na cor padrão da empresa, luvas (exceto o motorista); calçado com solado antiderrapante; colete ou tiras refletivas (exceto motorista); capa de chuva, luvas, etc.



4.8. Medição e pagamento dos Serviços:

4.8.1. O serviço de Coleta e disposição final, objeto desta licitação, serão medidos e pagos mensalmente, considerando a execução do serviço de coleta a contemplação de todo cronograma, itinerário e a estimativa de aproximadamente 150 toneladas/mês, sendo a quantidade inicial de 01 equipe que fará o transporte até o aterro, (ainda que mais de uma viagem seja necessária para o cumprimento da atividade), incluindo os veículos e mão de obra apresentados pela vencedora do certame na sua “Proposta”.

4.8.2. Poderá ser solicitado relatórios trimestrais ou semestrais, que comprovem a execução do serviço contratado, contendo: data, peso dos resíduos coletados e roteiro realizado; (estes relatórios são importantes para controle de quantidades coletadas, para futuras avaliações e eventuais intervenções no processo de transporte e destinação dos rejeitos).

4.9. Destinação final:

4.9.1. Antes do início da atividade, a CONTRATADA deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e comprovação de responsável técnico que deverá estar de acordo com o contrato.

4.9.2 Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá emitir relatórios mensais com informações detalhadas sobre os resíduos recebidos, incluindo quantidade, datas, origem e demais dados necessários para o controle e fiscalização por parte do Município.

4.9.3. Todas as responsabilidades civis, administrativas e ambientais decorrentes da execução do contrato serão integralmente assumidas pela empresa CONTRATADA, conforme previsto na legislação aplicável e nos princípios da administração pública.

4.9.4. O local de destinação dos resíduos está localizado a uma distância máxima de 150 km (ida e volta) da sede do município devidamente regularizado, com infraestrutura adequada para a recepção e disposição final dos resíduos, incluindo sistema de drenagem e tratamento de chorume, controle e queima de gases, impermeabilização de solo, monitoramento ambiental contínuo e controle de acesso.

4.9.5. Além da correta disposição dos rejeitos (“sucatão”), a empresa CONTRATADA deverá assegurar o rastreio, controle e comprovação da destinação ambientalmente adequada, por meio da apresentação regular e tempestiva de documentos obrigatórios, como manifestos de transporte de resíduos, certificados de destinação final e relatórios operacionais, garantindo a rastreabilidade, a transparência e a fiscalização por parte da administração pública.

4.9.6. O atendimento deverá ser contínuo, regular e ininterrupto durante toda a vigência contratual, com capacidade de absorver a demanda estimada e possíveis variações sazonais. Além de prever mecanismos de resposta rápida em caso de eventuais interrupções, emergências ou mudanças operacionais, assegurando a regularidade do serviço e o cumprimento de normas de saúde pública e de controle ambiental.

4.10. Fiscalização:

4.10.1. O município estabelecerá junto a empresa o dia de coleta, caso a empresa não possa comparecer no dia estabelecido, esta deverá informar a administração com até 24h de antecedência.

4.10.2. A falta de prestação do serviço ou responsabilidades assumidas pela CONTRATADA e previstas neste edital, serão informadas por meio de notificações, cabendo processos administrativos, quando por 03 (três) vezes comprovadas por fiscalização municipal e da contratada houver a “reclamação, denuncia” do mesmo munícipe, logradouro, área etc.



4.11 Início dos serviços:

4.11.1. O objeto será solicitado através de Ordem de Fornecimento (OF) devidamente encaminhada pelo Município de Paraisópolis-MG, através de endereço de correio eletrônico (e-mail);

4.11.2. Os serviços deverão ser iniciados no prazo de 3 (três) dias, contados da entrega da Ordem de Fornecimento (OF).

4.12. O objeto será recebido:

I - Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

4.13 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

4.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e neste edital.

4.15. Após o recebimento e aceite do serviço pelo fiscal do contrato a nota fiscal será certificada e encaminhada para pagamento.

4.16. Área de abrangência:

4.16.1. A coleta deverá ser executada no depósito definido pelo Departamento Municipal de Obras Públicas e Serviços, aberto à circulação de veículos, ou as que venham a ser abertas durante toda a duração do contrato, situadas no perímetro urbano do Município de Paraisópolis, de acordo com o planejamento do Departamento Municipal de Obras Públicas e Serviços, que estabelecerá os dias de coleta.

4.16.2. Estima-se um percurso de serviço aproximado de 150 km para a execução dos serviços de trajeto correspondente ao transporte dos rejeitos até o aterro sanitário definido pela CONTRATANTE, que está localizado no município de **Pouso Alegre/MG (LARA)**.

4.16.3. É atribuição da CONTRATADA executar as exigências impostas neste documento e seus anexos, dando ciência prévia à fiscalização do contrato dos dias e horários em que o serviço será executado através de comunicação prévia de 24 (vinte e quatro) horas em caso de impossibilidade técnico-operacional e informar a retomada dos serviços tão logo a superveniência seja resolvida.

4.16.5. A CONTRATADA deverá, se necessário, mediante determinação expressa da CONTRATANTE, remanejar o circuito de coleta e transporte, devendo permitir o levantamento de informações para que mantenha os serviços sempre adequados.

4.16.6. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de solicitar a qualquer momento, alterações no plano de coleta ao seu critério, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. A prestação do serviço, depois de aceite, deverá ser implantado no máximo em 10 (dez) dias.

4.17. Quantidades:

4.17.1. Para fins de dimensionamento dos serviços a serem executados a quantidade atualmente estimada de rejeitos sólidos do tipo “**sucatão**” a serem coletados e transportados até o local da destinação final é de aproximadamente 150 (cento e cinquenta) toneladas por mês, podendo variar para mais ou para menos dependendo da época do ano, não sendo, portanto, este valor suficientemente preciso.

4.17.2. Para a destinação final dos resíduos, a CONTRATADA deverá transportá-los até o aterro



sanitário LARA, localizado na cidade de Pouso Alegre/MG, cerca de 150 (cento e cinquenta) km (ida e volta) da sede do município.

4.18. Frequência:

4.18.1. As frequências e os dias da semana de realização dos serviços deverão respeitar o que é estabelecido pela CONTRATANTE.

4.18.2. A frequência dos serviços deverá obedecer ao disposto no cronograma a ser informado pelo Departamento de Obras Públicas e Serviços, inclusive suas eventuais atualizações. A execução ocorrerá, preferencialmente, no período diurno, podendo ser realizada no período noturno quando necessária e previamente autorizada pela CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

4.19. Mão-de-obra para execução da coleta de rejeitos sólidos

4.19.1. Considerando a composição da equipe, e a estrutura de pessoal necessária à adequada execução do trabalho, a CONTRATADA deverá manter:

a) 01 (um) motorista;

b) 01 (um) operador;

4.19.2. Nos quantitativos acima NÃO está prevista reserva técnica para suprir absenteísmo, férias, acidentes, para estes e demais serviços, sendo de responsabilidade da CONTRATADA.

4.19.3. Competirá a CONTRATADA a admissão de engenheiro responsável técnico, motoristas, operadores, fiscais, encarregados, funcionários administrativos e demais funcionários necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta também os encargos sociais, seguros, uniformes, vestuários, aquisição e uso de EPI's – Equipamentos de Proteção Individual e demais exigências das leis trabalhistas.

4.19.4. O pessoal envolvido no processo de coleta, deverá estar convenientemente uniformizado e ou facilmente identificável, portar os equipamentos de proteção individual, conforme descrição mínima que segue: uniforme, composto de calça comprida, camisa de manga curta e longa, ambas de tecido resistente, na cor padrão da empresa, luvas (exceto o motorista); calçado com solado antiderrapante; colete ou tiras refletivas (exceto motorista); capa de chuva, luvas, etc.

4.20. Medição e pagamento dos Serviços:

4.20.1. O serviço de Coleta e disposição final, objeto desta licitação, serão medidos e pagos mensalmente, considerando a execução do serviço de coleta a contemplação de todo cronograma, itinerário e a estimativa de aproximadamente 150 toneladas/mês, sendo a quantidade inicial de 01 equipe que fará o transporte até o aterro, (ainda que mais de uma viagem seja necessária para o cumprimento da atividade), incluindo os veículos e mão de obra apresentados pela vencedora do certame na sua "Proposta".

4.20.2. Poderá ser solicitado relatórios trimestrais ou semestrais, que comprovem a execução do serviço contratado, contendo: data, peso dos resíduos coletados e roteiro realizado; (estes relatórios são importantes para controle de quantidades coletadas, para futuras avaliações e eventuais intervenções no processo de transporte e destinação dos rejeitos).

4.21. Destinação final:

4.21.1. Antes do início da atividade, a CONTRATADA deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e comprovação de responsável técnico que deverá estar de acordo com o contrato.

4.21.2. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá emitir relatórios mensais com informações detalhadas sobre os resíduos recebidos, incluindo quantidade, datas, origem e demais



dados necessários para o controle e fiscalização por parte do Município.

4.21.3. Todas as responsabilidades civis, administrativas e ambientais decorrentes da execução do contrato serão integralmente assumidas pela empresa CONTRATADA, conforme previsto na legislação aplicável e nos princípios da administração pública.

4.21.4. O local de destinação dos resíduos está localizado a uma distância máxima de 150 km (ida e volta) da sede do município devidamente regularizado, com infraestrutura adequada para a recepção e disposição final dos resíduos, incluindo sistema de drenagem e tratamento de chorume, controle e queima de gases, impermeabilização de solo, monitoramento ambiental contínuo e controle de acesso.

4.21.5. Além da correta disposição dos rejeitos (“**sucatão**”), a empresa CONTRATADA deverá assegurar o rastreio, controle e comprovação da destinação ambientalmente adequada, por meio da apresentação regular e tempestiva de documentos obrigatórios, como manifestos de transporte de resíduos, certificados de destinação final e relatórios operacionais, garantindo a rastreabilidade, a transparência e a fiscalização por parte da administração pública.

4.21.6 O atendimento deverá ser contínuo, regular e ininterrupto durante toda a vigência contratual, com capacidade de absorver a demanda estimada e possíveis variações sazonais. Além de prever mecanismos de resposta rápida em caso de eventuais interrupções, emergências ou mudanças operacionais, assegurando a regularidade do serviço e o cumprimento de normas de saúde pública e de controle ambiental.

4.22. Fiscalização:

4.22.1. O município estabelecerá junto a empresa o dia de coleta, caso a empresa não possa comparecer no dia estabelecido, esta deverá informar a administração com até 24h de antecedência.

4.22.2. A falta de prestação do serviço ou responsabilidades assumidas pela CONTRATADA e previstas neste edital, serão informadas por meio de notificações, cabendo processos administrativos, quando por 03 (três) vezes comprovadas por fiscalização municipal e da contratada houver a “reclamação, denuncia” do mesmo munícipe, logradouro, área etc.

4.23. Início dos serviços:

4.23.1 O objeto será solicitado através de Ordem de Fornecimento (OF) devidamente encaminhada pelo Município de Paraisópolis-MG, através de endereço de correio eletrônico (e-mail);

4.23.2. Os serviços deverão ser iniciados no prazo de 3 (três) dias, contados da entrega da Ordem de Fornecimento (OF).

4.24. O objeto será recebido:

I - Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

4.25. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

4.26. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e neste edital.

4.27. Após o recebimento e aceite do serviço pelo fiscal do contrato a nota fiscal será certificada e encaminhada para pagamento.



CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO ([art. 92, V](#))

5.1. O valor da contratação é de R\$566.730,00 (quinhentos e sessenta e seis mil, setecentos e trinta reais).

5.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.2. O contratado arcará com todas as despesas que advirem de transporte, alimentação, hospedagem e deslocamento de pessoal até o local determinado para a execução do serviço.

5.1.3 Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

5.1.4. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação do orçamento estimado.

5.1.5. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

5.1.5.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

5.1.6. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

5.1.7. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

5.1.7.1. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

5.2. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021).

5.3. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

5.3.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou



Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

5.3.2. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento INPC (índice nacional de preços ao consumidor), com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação do orçamento estimado;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

5.3.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

CLÁUSULA SEXTA: PAGAMENTO

6.1. O Município de Paraisópolis efetuará o pagamento do objeto desta licitação, em até 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos fiscais devidamente atestados por servidor responsável, conforme definido no decreto n.º 4.449/2023.

6.2. O pagamento será realizado por meio de crédito em conta corrente, de instituição financeira oficial (Banco do Brasil) ou boleto bancário.

6.3. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão às dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2026:

02.12.04.15.452.0023.2.390 33.90.39 Ficha 688

CLÁUSULA SETIMA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO ([art. 92, XIV](#))

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos;

7.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

a) indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto



contratado;

- b) fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
- c) estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;
- d) definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- e) demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- f) prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

7.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.11 A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.1.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias;

7.1.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.1.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2. São obrigações do contratado:

7.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.2.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

7.2.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.2.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar



dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.2.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

7.2.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.2.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.2.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.2.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.2.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

7.2.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

7.2.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

7.2.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.2.17. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

7.2.18. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2.19 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas



“b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5.% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10 % a 20% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

7.2.20. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

7.2.21. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

7.2.22. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

7.2.23. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

7.2.24. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.2.25. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.2.26. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e



orientações dos órgãos de controle.

7.2.27. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

7.2.28. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

7.2.29. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

7.2.30. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

CLÁUSULA OITAVA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO ([art. 92, XVI](#))

8.1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA NONA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ ([art. 92, XVII](#))

9.1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO ([art. 92, XVIII](#))

10.1. Gestor do contrato: **CÉSAR AUGUSTO ROSA**

10.2. Fiscal do contrato: **PAULA RAFAELA ROSA CASTRO**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OS CASOS DE EXTINÇÃO ([art. 92, XIX](#))

11.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações ([art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):



- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.2. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições ([art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).

11.2. O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses ([art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 da Lei nº 14.133/2021](#);
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

11.3. A extinção do contrato poderá ser ([art. 138 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê



de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

11.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências ([art. 139 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
 - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

11.7. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11.8. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

11.9. Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 da Lei nº 14.133/2021](#) serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: FORO ([art. 92, § 1º](#))

12.1. É declarado competente o foro da Comarca de Paraisópolis/MG para dirimir qualquer questão contratual.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

13.1. Em atendimento ao disposto na [Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais \(LGPD\)](#), o **CONTRATANTE**, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

13.2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas



hipóteses dos arts. [7º](#), [11](#) e/ou [14](#) da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

13.3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

13.4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

13.5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 9439/2022, que regulamenta a [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

13.6. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

13.7. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

13.8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

13.9. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por



prazo indeterminado.

13.10. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

13.11. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

13.12. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

13.13. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

13.14. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no [art. 48 da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

13.15. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

13.16. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

13.17. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

13.18. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a [Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

13.19. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG
Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000
Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: gabinete@paraisopolis.mg.gov.br

CLÁUSULA DECIMA QUARTA: PUBLICAÇÃO

14.1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes ([art. 94, II da Lei nº 14.133/2021](#)).

14.2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

- I- Página do Município de Paraisópolis;
- II- Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Paraisópolis-MG, 18 de junho de 2026.

MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS - CONTRATANTE

Cesar Augusto Rosa

Diretor de Obras Públicas e Serviços

AGIT SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA – CONTRATADA

Fábio Carvalho de Castro

CNPJ n.º 08.774.904/0001-86



EXTARTO DO CONTRATO N.º 195/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 095/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2026

**PARTES: MUNICÍPI DE PARAISÓPOLIS
AGIT SOLUÇÕES ABIENTAIS LTDA**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS VOLUMOSOS INSERVÍVEIS RECOLHIDOS NO “SUCATÃO” (COMO MÓVEIS, COLCHÕES, MADEIRAS E MATERIAIS SIMILARES) ATÉ A CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS – LARA, EM POUSO ALEGRE/MG, CONSIDERANDO PERCURSO ESTIMADO DE 150 (CENTO E CINQUENTA) QUILOMETROS (IDA E VOLTA) ENTRE PARAISÓPOLIS/MG E O DESTINO FINAL, COM FORNECIMENTO DE CAÇAMBA METÁLICA TIPO ROLL-ON/ROLL-OFF, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 39 M³; DISPONIBILIZADA EM LOCAL INDICADO PELA PREFEITURA, COM SUBSTITUIÇÃO IMEDIATA DURANTE SUA REMOÇÃO PARA TRANSPORTE, GARANTINDO QUE O LOCAL NÃO PERMANEÇA SEM UNIDADE DISPONÍVEL, EM ATENDIMENTO AO DEPARTAMENTO DE OBRAS DO MUNICÍPIO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

VALOR TOTAL: R\$566.730,00 (quinhentos e sessenta e seis mil, setecentos e trinta reais), conforme abaixo discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID. MEDIDA	QTD	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	Prestação de serviços de transporte de resíduos volumosos inservíveis recolhidos no “Sucatão” (como móveis, colchões, madeiras e materiais similares) até a central de tratamento de resíduos - LARA, em Pouso Alegre/MG, considerando o percurso estimado de 150 (cento e cinquenta) quilômetros (ida e volta) entre Paraisópolis/MG e o destino final, com fornecimento de caçamba metálica tipo roll-on/roll-off, com capacidade mínima de 39m³, disponibilizada em local indicado pela Prefeitura com substituição imediata durante sua remoção para transporte, garantindo que o local não permaneça sem unidade disponível.	N/C	SVÇ	270	R\$2.099,00	R\$566.730,00
TOTAL DO VENCEDOR						R\$566.730,00

Data da Assinatura: 18/06/2026

Vigência: 18/06/2026 até 18/06/2027

Certifico que este extrato foi publicado em conformidade com a Lei 2.433, de 10/09/2015.

Em, 19/06/2026

Aline Barbosa e Castro
Setor de Licitações